

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	21	NOVEMBRO	2019	83



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO ARSAL N. 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o item 9 da Resolução ARSAL n.º 104, de 03 de março de 2011.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010 e pela Lei n.º 7.566 de 9 de dezembro de 2013, e no que dispõe as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, aprovadas pelo Decreto n.º 1.224/2003 do Estado de Alagoas e Resolução ARSAL n.º 104, de 03 de março de 2011, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E: 49070.146/2019, e conforme decisão prolatada pelo colegiado da ARSAL em reunião realizada em 12 de novembro de 2019, e

Considerando que é competência e atribuição da ARSAL regular, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás canalizado;

Considerando manter atitude de atualização contínua da sistemática de controle da qualidade do serviço regulado;

Considerando que a ARSAL pode, caso julgue oportuno alterar procedimentos e estabelecer novos métodos de controle.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 9 da Resolução ARSAL n.º 104, de 03 de março de 2011 - Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

9. COBRANÇA DE SERVIÇOS

Os serviços passíveis de cobrança realizados a pedido do Usuário serão os seguintes:

I – verificação de leitura e consumo

II – aferição de medidor;

III – verificação de PCS;

IV – verificação de Pressão;

V - verificação de COG;

VI – religação normal e/ou de urgência; e

VII – relocação e/ou troca de CRM.

a) a cobrança dos serviços previstos neste artigo será facultativa e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela Concessionária, dentro dos prazos estabelecidos nesta norma;

b) a cobrança relativa aos serviços poderá ser realizada pela Concessionária no mesmo documento relativo ao consumo de gás do Usuário, de forma discriminada, ou em documento distinto;

- c) as faturas referentes aos serviços terão vencimento coincidente com o vencimento das faturas subsequentes referentes ao consumo de gás;
- d) os serviços de religação do fornecimento de gás devem ser executados pela Concessionária a partir da cessação do motivo que justificou o corte ou suspensão do fornecimento de gás ou, ainda, contado a partir da solicitação do Usuário;
- e) os serviços de religação normal de fornecimento devem ser executados pela Concessionária, em horário comercial, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Usuário;
- f) o serviço de religação de urgência do fornecimento de gás deve ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do Usuário, e executado pela Concessionária em qualquer horário do dia ou da noite;
- g) a cobrança de aferição de medidor, verificação de Pressão, PCS e COG não poderá ser feita quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos;
- h) o serviço de verificação de leitura e consumo só poderá ser cobrado a partir da segunda solicitação sucessiva e improcedente no prazo de 06 (seis) meses;
- i) a execução dos serviços deve obedecer a procedimentos e prazos definidos neste Projeto de Qualidade;
- j) a cobrança de qualquer serviço obrigará a Concessionária a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os Usuários;
- k) a Concessionária deverá manter, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, os registros dos valores cobrados, do horário e data da solicitação e execução dos serviços;
- l) caberá a ARSAL homologar os valores estabelecidos pela Concessionária para a prestação dos serviços;
- m) a tabela com os valores dos serviços cobráveis deverá estar afixada em todos os pontos de atendimento ao público, bem como em seu sítio na internet, para conhecimento e consulta pelos interessados. (...)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Maceió, 19 de novembro de 2019.
José Ronaldo Medeiros
Diretor-Presidente da ARSAL